



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**Volta Redonda** – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

**DECRETO Nº 18.498**

-----

Suspende os efeitos internos das Leis Municipais nº 6.325 e 6.326/2023.

-----

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que nossa melhor doutrina acolhe e defende a tese segundo a qual não se deve cumprir Lei considerada manifestamente inconstitucional: Pedro Lenza, em Direito Constitucional esquematizado, folhas 286:

“

(...)

Em virtude dessa situação, buscou a doutrina outra justificativa, que não a meramente formal, para a configuração da tese do descumprimento da lei e, assim, manter a regra que prevalecia antes do texto de 1988: princípio da supremacia da Constituição e da regra de que a aplicação de lei inconstitucional é o mesmo que a negativa de aplicação da própria Constituição. Entendemos que a tese a ser adotada é a da possibilidade de descumprimento de lei inconstitucional pelo Chefe do Executivo.”;

**CONSIDERANDO** que o texto da Constituição Federal, ante o princípio da Supremacia da Constituição, confere competência à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das Instituições Democráticas, de onde decorre a possibilidade de descumprimento de Leis que se notabilizem por sua clara inconstitucionalidade e que tal prerrogativa encontra amparo também no art. 1º, inciso XIV do Decreto Lei nº 201/67;

**CONSIDERANDO** que, diante da clara inconstitucionalidade das Leis Municipais nº 6.325/23 e 6.326/23, o Município ingressou, junto ao Tribunal de Justiça, com a Representação de Inconstitucionalidade, onde consta ainda o pedido de concessão de liminar para cessar seus efeitos até apreciação do mérito pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o inequívoco vício de iniciativa dos Projetos de Lei que ensejaram a edição das Leis Municipais nº 6.325 e 6.326/2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 18.498**

-----

.02

**CONSIDERANDO** que a aplicação das referidas Leis coloca o erário público Municipal em grave risco de sofrer dano de difícil reparação em face de dificuldade de proceder restituição aos cofres municipais de valores pagos indevidamente;

**DECRETA:**

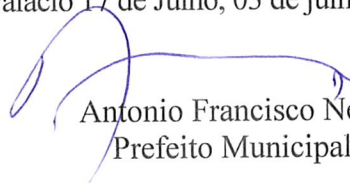
-----

**Art. 1º** - Ficam suspensos, até ulterior manifestação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, os efeitos e a aplicação interna das Leis Municipais nº 6.325 e 6326/23, objeto de Representação de Inconstitucionalidade, por claro desrespeito as constituições Estadual e Federal.

**Art. 2º** - O presente Decreto produzirá seus efeitos imediatamente até a decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 03 de julho de 2024.

  
Antonio Francisco Neto  
Prefeito Municipal